



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença Prévia (LP) Nº 716/2025

VALIDADE: 4 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: INSTITUTO MAJURIKA

CNPJ: 14.628.678/0001-28

CTF: 0808000200

ENDEREÇO: Rua 13 norte lote: 1/3 3 Rua 14 norte lote: 2/4 Torre: C, 903 Ed. Cittá Residence, 903 APT 903

BAIRRO: Norte (Águas Claras)

CEP: 71909-720 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 98357-6717

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.033400/2023-11

Referente à/ao **Reabertura de estrada de acesso em 20 km para aldeia Tafununo no território indígena do xingu; Outros.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas

durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Atender a(s) condição(ões) e medida(s) indicada(s) na manifestação [da Fundação Nacional do Índio - Funai, apresentadas por meio do Ofício nº 73/2024 (SEI 18054260) e Ofício 2068/2024 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SEI 17777211) , salvaguardada relação direta com os impactos identificados decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento.

2.2. Apresentar, para emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), caracterização qualitativa dos tipos de vegetação a serem suprimidos, conforme previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06/2009, a partir de inventário florestal, indicando as APP por estado e estimativas de espécies ameaçadas de extinção.

2.3. Apresentar, caso haja a necessidade de abertura de novos acessos impactando novas áreas, além do traçado principal previsto para o empreendimento, mapa em escala compatível e de fácil visualização, para análise e aprovação pelo Ibama, antes da emissão da Licença de Instalação.